

Procedimentos COMERCIALIZAÇÃO

Módulo 8 – Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits - MCSD

**Submódulo 8.2 – MCSD contratação
escalonada**

ÍNDICE

1. *INTRODUÇÃO*
2. *OBJETIVO*
3. *PREMISSAS*
4. *LISTA DE DOCUMENTOS*
5. *FLUXO DE ATIVIDADES*
6. *DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES*
7. *ANEXOS*

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de Vigência
1.0	Primeira versão aprovada	Despacho nº 1.019/2013	10.04.2013
2.0	Audiência Pública nº 03/2022	Resolução Normativa nº 1012/2022	01.04.2022

1. INTRODUÇÃO

O Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits Contratação Escalonada - MCSD Contratação Escalonada (modalidade de MCSD prevista no § 5º do art. 28 do Decreto nº 5.163/2004 e disciplinada pela Resolução Normativa nº 380/2009, a qual foi sucedida pela Resolução Normativa nº 1.009/2022) tem por objetivo permitir que os agentes de distribuição efetuem ajustes na alocação da energia adquirida, de forma escalonada, nos leilões de energia nova ou nos leilões de projetos de geração indicados pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.

Essa alocação deve contemplar o escalonamento da entrada em operação comercial das unidades geradoras dos empreendimentos durante os anos subsequentes ao início do período de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

Na modalidade de MCSD Contratação Escalonada, as declarações de eventuais sobras de leilões anteriores, decorrentes do incremento da energia contratada em um ano que coincida com o primeiro ano de suprimento de um Leilão de Energia Nova a ser realizado (ano de referência), são utilizadas para abater a necessidade de compra declarada pelas distribuidoras participantes desse novo leilão.

2. OBJETIVO

Estabelecer as condições, procedimentos e prazos para os agentes da CCEE participarem do MCSD Contratação Escalonada.

3. PREMISSAS


- 3.1. O MCSD Contratação Escalonada se aplica aos CCEARs que preveem obrigação do agente vendedor entregar energia do empreendimento de geração, em datas compatíveis com o cronograma de entrada em operação comercial de suas unidades geradoras que conferem o respaldo físico desses contratos.
- 3.2. Somente pode ser objeto de compensação pelo MCSD Contratação Escalonada o incremento anual do volume de energia contratada estabelecida nos CCEARs mencionados na premissa 3.1.

- 3.3. A outorga do empreendimento de geração referido na premissa 3.1 deve ter sido objeto de disputa nos leilões estabelecidos nos incisos I e IV do art. 19 do Decreto no 5.163/2004 e a entrada em operação comercial de suas unidades geradoras deve ocorrer durante os anos subsequentes ao início do período de suprimento dos CCEARs, nos termos do Edital de Leilão e do respectivo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica.
- 3.4. O processamento do MCSD Contratação Escalonada pode ser realizado sempre que houver variações anuais de volumes de energia adquirida, em razão do cronograma de entrada em operação comercial de unidades geradoras de empreendimentos de geração- que se enquadram na premissa 3.3. O referido processamento deve ser realizado antes do leilão de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração cujo primeiro ano de suprimento dos CCEARs coincida com o ano civil onde ocorrem incrementos de energia contratada de empreendimentos anteriormente leiloados.
- 3.5. A declaração de sobras está condicionada a não participação da distribuidora cedente no Leilão de Energia Nova, a ser realizado no ano de referência, sendo que o processamento do MCSD Contratação Escalonada é iniciado após o encerramento do prazo para envio de declaração de necessidade de compra do leilão supracitado.
- 3.6. A declaração de sobras por parte das distribuidoras cedentes é voluntária, sendo essas sobras decorrentes da compulsoriedade de contratação da parcela da garantia física proveniente dos empreendimentos de geração enquadrados na premissa 3.1 que tiver sido vendida, anteriormente ao ano de referência, no Ambiente de Contratação Regulada – ACR.
- 3.7. O processamento do mecanismo só será efetivo caso haja declaração de sobras por parte de no mínimo uma distribuidora que seja detentora de CCEAR mencionado na premissa 3.1.
- 3.8. As distribuidoras que declararem os montantes de intenção de compra para o Leilão de Energia Nova no ano de processamento do MCSD Contratação Escalonada são consideradas deficitárias. Desta forma, não existe a necessidade de declaração de déficits para esta modalidade de MCSD, pois o total das sobras declaradas deve ser utilizado para abater, de maneira proporcional, o montante da intenção de compra das distribuidoras participantes do citado Leilão de Energia Nova.

- 3.9. A CCEE deve obter, junto ao Ministério de Minas e Energia – MME, a relação das distribuidoras que declararem os montantes de necessidade de compra para o leilão de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração a ser realizado no ano em que houver o processamento do MCSD Contratação Escalonada, bem como o percentual de participação de cada distribuidora nesse certame.
- 3.10. A CCEE, por meio de comunicado, divulga o cronograma específico de realização do MCSD Contratação Escalonada aos agentes envolvidos, juntamente com o modelo de declaração de sobras, que deve ser enviada à CCEE, pela distribuidora interessada em participar do referido mecanismo, conforme indicado no Fluxo de Atividades deste submódulo.
- 3.11. O processamento do MCSD Contratação Escalonada ocorre somente quando houver declaração de sobras validadas pela CCEE.
- 3.12. Após a validação das sobras pela CCEE, o auditor independente realiza a circularização das sobras declaradas junto aos agentes e, após a validação deles, certifica os dados de entrada utilizados no processamento do MCSD Contratação Escalonada.
- 3.13. Nos resultados dos cálculos dos montantes de energia, objeto do processamento, deve ser considerado o arredondamento dos números com 3 (três) casas decimais após a vírgula.
- 3.14. Após o processamento do MCSD Contratação Escalonada, a CCEE deve informar ao MME os volumes de energia compensados para fins de subsidiar a determinação da quantidade total demandada para o Leilão de Energia Nova vinculada ao processamento.
- 3.15. Os volumes de energia compensados ensejam a celebração de respectivos aditivos contratuais, de modo a formalizar a adequação dos montantes de energia contratada entre o cedente, cessionário e o vendedor. Caso a distribuidora cessionária participante do mecanismo de compensação não possua o CCEAR relativo à energia elétrica que está sendo adquirida, deve ser celebrado um CCEAR nos termos estabelecidos no Edital de Leilão correspondente.
- 3.16. Em prazo previamente acordado com a ANEEL, a CCEE elabora os Termos Aditivos e/ou CCEARs para assinatura das distribuidoras participantes do MCSD Contratação Escalonada com os respectivos geradores.
- 3.17. A CCEE divulga aos agentes envolvidos, por meio de comunicado, os prazos e procedimentos para assinatura dos aditivos contratuais e/ou CCEARs, e encaminha relatório à ANEEL, para homologação dos documentos.
- 3.18. As Cessões são irrevogáveis e irretiráveis, tendo validade por todo o período de vigência remanescente dos respectivos CCEARs. Nesse sentido, o MCSD Contratação Escalonada não pode ser objeto de reprocessamento.

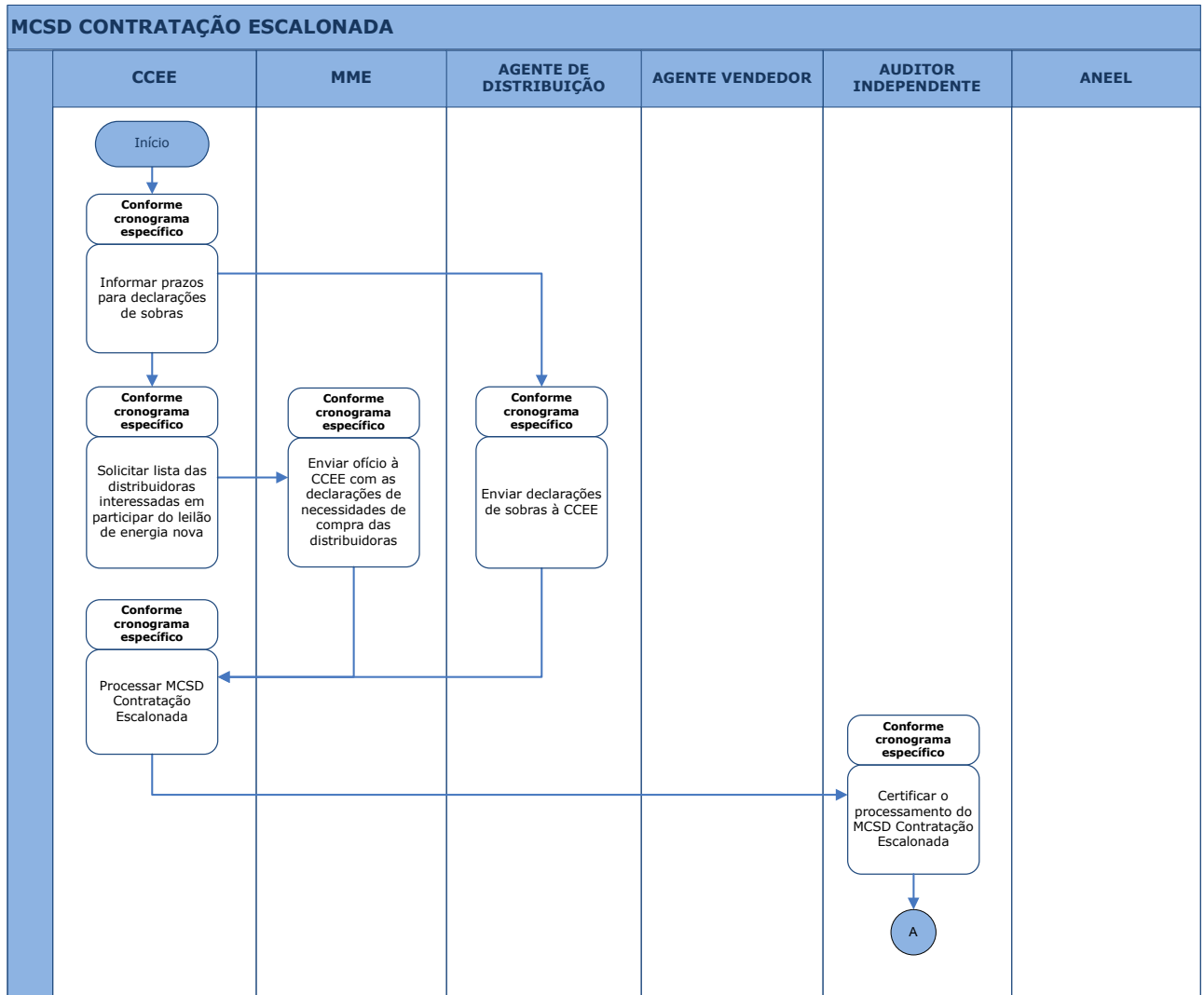
- 3.19. As alterações nos montantes contratuais decorrentes do processamento do MCSD Contratação Escalonada implicam na correspondente alteração da potência associada à energia contratada.
- 3.20. Na eventualidade de o volume de energia associado às declarações de sobras não ser integralmente compensado, a parcela não compensada não será objeto de redução de CCEAR; entretanto, a distribuidora cedente pode declarar o montante remanescente para processamento do MCSD Contratação Escalonada do ano subsequente, desde que ainda atenda as condições estabelecidas na premissa 3.2.

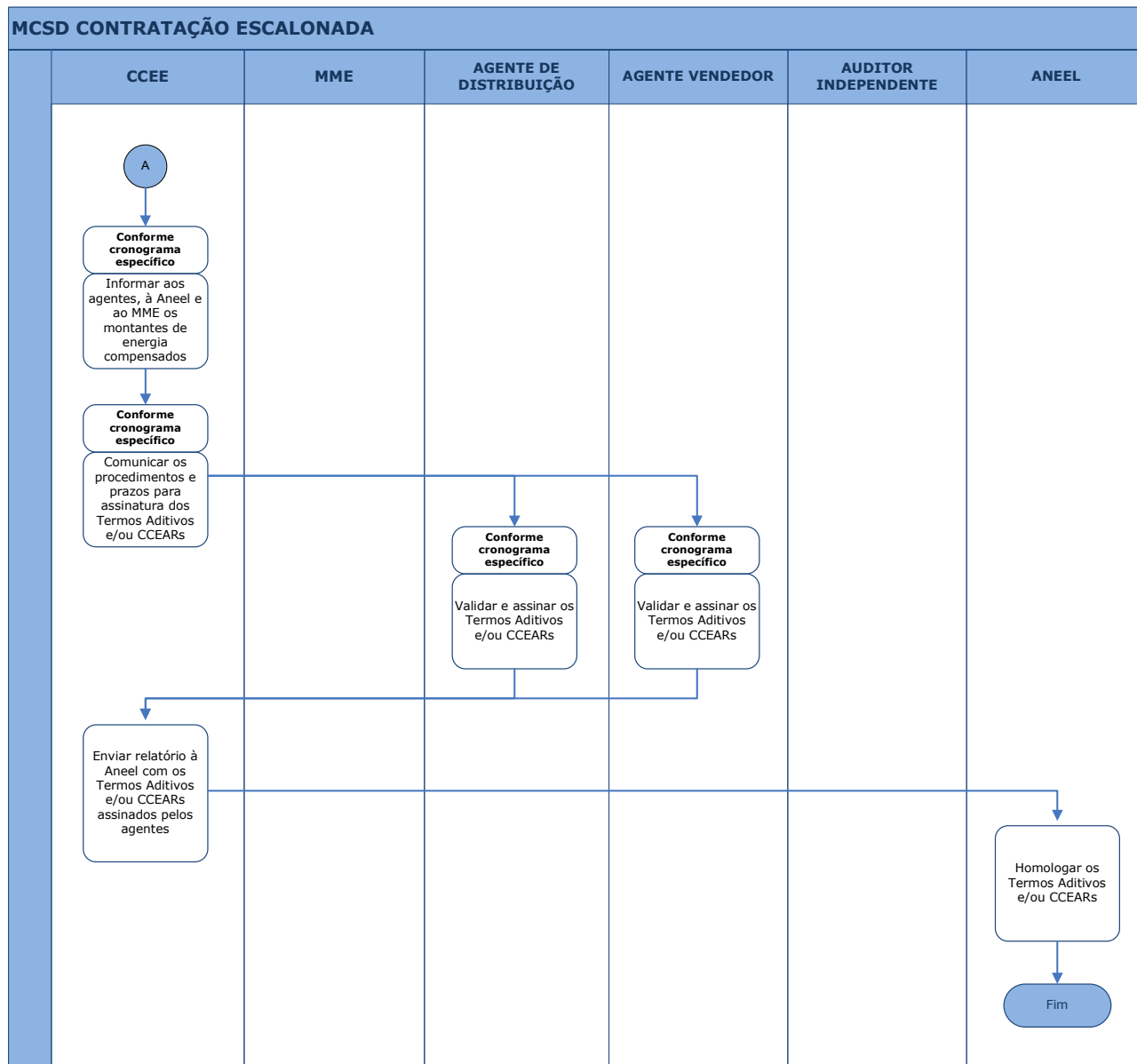
4. LISTA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS						Comercialização			Distribuição	Geração		
Descrição	O	F	CA	CS	DG	CL	CE	COM	D	AP	PIE	G
 Declaração de Sobras de Montantes de Energia Elétrica decorrentes da variação anual de energia contratada – MCSD Contratação Escalonada <i>Vias originais ou cópias autenticadas, assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is) e/ou procurador(es) com firma(s) reconhecida(s) em cartório.</i>	✓	✓	✓		✓				✓			

O Documento Original
 F Documento Firma Reconhecida
 CA Cópia Autenticada do documento
 CS Cópia Simples do documento
 DG Digital
CL Consumidor Livre
 CE Consumidor Especial
 COM Comercializador
 D Distribuidor
 A Autoprodutor
 G Demais Geradores

5. FLUXO DE ATIVIDADES





6. DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

MCSD Contratação Escalonada

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Informar prazos para declarações de sobras	CCEE	Enviar comunicado aos agentes informando os prazos de envio das declarações de sobras.	Conforme cronograma específico
Solicitar lista das distribuidoras interessadas em participar do Leilão de Energia Nova	CCEE	Solicitar ao MME a relação das distribuidoras interessadas em participar do Leilão de Energia Nova, bem como suas respectivas declarações de necessidades de compra.	Conforme cronograma específico
Enviar ofício à CCEE com as declarações de necessidades de compra das distribuidoras	MME	Enviar ofício à CCEE com a relação de distribuidoras que declararam necessidades de compra para o Leilão de Energia Nova, contendo a participação percentual de cada uma em relação ao total da energia demandada.	Conforme cronograma específico

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Enviar declarações de sobras à CCEE	Agente Distribuidor Declarante de Sobras	As Declarações de Sobras devem ser enviadas em vias originais ou cópias autenticadas, assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is) e/ou procurador(es) com firma(s) reconhecida(s) em cartório. Essas declarações, obrigatoriamente, deverão também ser encaminhadas de forma digital com firma(s) reconhecida(s) em cartório para o <i>email</i> da central de atendimento da CCEE (atendimento@ccee.org.br).	Conforme cronograma específico
Processar o MCSD Contratação Escalonada	CCEE	Processar o MCSD Contratação Escalonada e enviar o resultado ao auditor independente juntamente com as declarações de sobras e o ofício do MME.	Conforme cronograma específico
Certificar o processamento do MCSD Contratação Escalonada	Auditor Independente	Validar as declarações de sobras enviadas pelas distribuidoras e certificar a conformidade do processamento do MCSD Contratação Escalonada.	Conforme cronograma específico
Informar aos agentes, à ANEEL e ao MME os montantes de energia compensados	CCEE	Enviar o resultado do processamento do MCSD Contratação Escalonada aos agentes envolvidos, à ANEEL e ao MME com os montantes de energia compensados entre as distribuidoras participantes.	Conforme cronograma específico

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Comunicar os procedimentos e prazos para assinatura dos Termos Aditivos e/ou CCEARs	CCEE	Enviar comunicado aos agentes informando os prazos e condições para assinatura dos Termos Aditivos e/ou CCEARs.	Conforme cronograma específico
Validar e assinar os Termos Aditivos e/ou CCEARs	Agentes de Distribuição participantes/Agentes Vendedores	-	Conforme cronograma específico
Enviar relatório à Aneel com os Termos Aditivos e/ou CCEARs assinados pelos agentes	CCEE	-	-
Homologar os Termos Aditivos e/ou CCEARs	ANEEL	-	-

7. ANEXOS

Não aplicável.